



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 77, DE 2026

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Sugere ao Senhor Ministro da Educação, a adoção de medidas urgentes para assegurar o fornecimento de livros didáticos em Braille a estudantes com deficiência visual no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), no ano letivo de 2026.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Sugere ao Senhor Ministro da Educação, a adoção de medidas urgentes para assegurar o fornecimento de livros didáticos em Braille a estudantes com deficiência visual no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), no ano letivo de 2026.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

O presente Requerimento de Indicação fundamenta-se no dever do Parlamento de zelar pela efetivação de direitos fundamentais e de apontar providências administrativas capazes de corrigir falhas graves na execução de políticas públicas essenciais.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional¹, e confirmado por entidades especializadas e por órgãos vinculados ao próprio Ministério da Educação, o ano letivo de 2026 iniciou-se sem a disponibilização de livros didáticos em Braille para milhares de estudantes cegos ou com baixa visão em todo o país, situação inédita nas últimas décadas. Informações prestadas pelo Instituto Benjamin Constant, órgão federal de referência na educação de pessoas com deficiência visual, indicam que o corrente exercício configura um cenário de “Braille zero” nas escolas brasileiras.

A ausência de material didático acessível compromete diretamente o direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal) e o dever estatal de assegurar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência (art. 208, inciso III), além de contrariar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status

¹ <https://www.contrafatos.com.br/governo-lula-deixa-alunos-com-deficiencia-visual-sem-livros-didaticos/>





constitucional, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ressalte-se, que o custo estimado para atendimento integral da demanda nacional de estudantes cegos é reduzido quando comparado ao orçamento global do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, não ultrapassando 1% do total anual do programa, o que reforça a necessidade de atuação imediata do Poder Executivo para sanar a omissão verificada.

Contudo, indica-se, nos termos regimentais, ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, que avalie a adoção das seguintes medidas:

- a) *Destinação imediata de dotação orçamentária específica para a produção e distribuição de livros didáticos em Braille e outros formatos acessíveis no âmbito do PNLD, ainda no exercício de 2026;*
- b) *Elaboração e divulgação de cronograma público emergencial para a produção e entrega do material didático acessível às redes de ensino;*
- c) *Articulação entre o Ministério da Educação, o FNDE e o Instituto Benjamin Constant para a implementação de plano de contingência voltado ao atendimento dos estudantes cegos ou com baixa visão;*
- d) *Revisão e aperfeiçoamento dos critérios de identificação, cadastramento e dimensionamento da demanda de estudantes com deficiência visual, com base em dados atualizados e integrados;*
- e) *Adoção de medidas administrativas para assegurar que situações semelhantes não voltem a ocorrer nos exercícios subsequentes.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança da Minoria

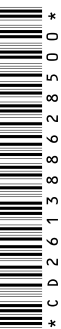
Diante desse quadro, a presente Indicação não se confunde com ingerência administrativa, mas visa colaborar institucionalmente com o Poder Executivo, apontando providências concretas e factíveis para restabelecer política pública essencial, e evitar prejuízos pedagógicos irreversíveis a crianças, jovens e adultos com deficiência visual.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO - Líder da Minoria

Apresentação: 11/02/2026 10:10:19.597 - Mesa

INC n.77/2026



* C D 2 6 1 3 8 8 6 2 8 5 0 0 *



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministro da Educação a adoção de medidas urgentes para assegurar o fornecimento de livros didáticos em Braille a estudantes com deficiência visual no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), no ano letivo de 2026.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministro da Educação a adoção de medidas urgentes para assegurar o fornecimento de livros didáticos em Braille a estudantes com deficiência visual no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), no ano letivo de 2026.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO - Líder da Minoria



FIM DO DOCUMENTO